



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 23/06/99

Assessoria de Plenário

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

PL 556 /99

24/06/99
Em 24/06/99
Paulo
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)**

Dispõe sobre o atendimento a clientes bancários e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As instituições bancárias, as empresas de crédito e as empresas que trabalham com crediário devem garantir ambiente reservado para:

- I – atender a reclamações de seus clientes;
- II – tratar de problemas decorrentes das relações estabelecidas com seus clientes;
- III – prestar a seus clientes as informações protegidas pelo sigilo bancário.

Art. 2º É de 120 dias o prazo para que os estabelecimentos de que trata esta Lei se adaptem às determinações nela contida.

Art. 3º O não-cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator à multa de 500 UFIRs por dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria do presente Projeto insere-se no âmbito das matérias concorrentes da União e Distrito Federal (direito do consumidor: art. 24, VIII, da Constituição Federal) e justifica-se pela necessidade de se garantir aos clientes dos estabelecimentos citados a necessária privacidade dos assuntos que vão tratar com as gerências.

Muitas vezes, a devolução de um cheque ou o atraso numa prestação são problemas que devem ser dirimidos junto às gerências. Só que nessas gerências, que normalmente não ficam em lugares reservados, os clientes acabam tendo seus problemas expostos a outras pessoas ali presentes, o que, sem dúvida, é motivo de constrangimento e deve acabar.

Por isso, é necessário que as instituições bancárias, empresas de crédito e empresas que trabalham com crediário adotem as providências necessárias para atender seus clientes em lugares reservados, garantindo-lhes a privacidade de que são constitucionalmente credores.

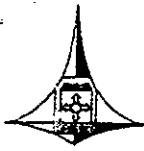
São as razões que motivam o presente Projeto e levam-me a pedir apoio aos nobres Pares na aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 1999.

Lucia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROTUDO LEGISLATIVO
PL 556 / 99
23/06/99

126 23 JUN 1999 PM 3:56



Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 26/04/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 555 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Dispõe sobre a inclusão de novos componentes na programação dos cursos da Escola Pública de Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os programas dos cursos da Escola Pública de Trânsito, além dos componentes já previstos, devem prever:

- I – visitas a setor de politraumatizados dos hospitais públicos;
- II – apresentação de vídeos:
 - a) sobre segurança e acidentes no trânsito;
 - b) com as peças publicitárias sobre trânsito, veiculadas em diferentes períodos;
 - c) com imagens de testes de impactos nos casos de acidentes de trânsito;
- III - informações estatísticas sobre acidentes no trânsito;
- IV – palestras com integrante das equipes de atendimento a acidentes do trânsito dos diferentes órgãos da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada em 60 dias e suas disposições serão aplicadas às turmas que forem constituídas logo após a regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 555 / 1999
Fls. nº 01 (2/10/99)

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da violência no trânsito vem ganhando novamente as manchetes dos jornais e deixando em pânico os motoristas de Brasília, que, depois do orgulho das conquistas auferidas com a *Paz no Trânsito*, se vêem novamente à mercê da própria sorte por causa da irresponsabilidade dos que usam o automóvel para finalidade diversa daquela para a qual foi construído.

Educar e informar foram os elemento marcantes da *Paz no Trânsito*, e é pela educação e pela informação que se pode mudar o comportamento daqueles

127 23/JUN/99 PM 3:56



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

que agem de forma diversa da pretendida pela sociedade. E, em matéria de trânsito, os candidatos a motoristas e os que estão se reciclando para reaver sua habilitação devem entrar em contato com as vítimas da irresponsabilidade no trânsito, que amargam em setores de politraumatizados dos hospitais.

O impacto que esse contato causa nos indivíduos é sempre benéfico, pois, repercutindo no instinto da sobrevivência, faz refletir sobre os males que as atitudes irresponsáveis no trânsito causam à espécie humana.

Os dados estatísticos em matéria de trânsito também são importantes na formação dos motoristas. Hoje sabe-se, por exemplo, que nada menos do que 70% das vítimas de trânsito detinham em seus organismos substâncias como álcool ou drogas ilegais, o que demonstra as precauções que os motoristas devem tomar antes de dirigir.

Também são relevantes para educação no trânsito os inúmeros vídeos já produzidos e que devem ser passados aos candidatos a motoristas e os aos que estão se reciclando.

As palestras do pessoal do Corpo de Bombeiros, ou da Polícia Militar ou da Polícia Civil que faz atendimento aos acidentes de trânsito também são importantes na formação do motorista, já que por meio dessas palestras será possível informar o modo como o Poder Público age no caso dos acidentes e propiciar a divulgação de inúmeros fatos vividos por esse pessoal nos diferentes atendimentos que fazem em seu dia-a-dia.

Por tudo isso, parece-me salutar adotar por lei as medidas aqui propostas, razão por que solicito aos nobres Pares que emprestem seu apoio na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, de junho de 1999.


Deputada LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 555 / 1999
Fis. n.º 02 (NEG) (C)